

II - aprovar a criação e a extinção de curso de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;

III - estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão.

IV - aprovar normas de avaliação dos Programas de Capacitação Docente com base na legislação vigente.

V - propor ao Conselho de Administração e Planejamento o orçamento para as atividades de ensino e graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;

VI - autorizar a oferta de Curso de Graduação e Pós-Graduação fora da sede, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;

VII - aprovar a criação e organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;

VIII - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;

IX - aprovar as normas de concurso público para docentes;

X - Aprovar normas de avaliação de ensino e promoção de estudantes;

XI - baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos Cursos de Graduação e Superior Sequencial;

XII - aprovar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;

XIII - deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e regularização de diplomas estrangeiros respeitada a legislação pertinente;

XIV - aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos no âmbito de sua competência;

XV - emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros e Campi;

XVI - julgar os vetos a ele encaminhados;

XVII - aprovar normas de concessão de bolsas de trabalho, de estágio de monitoria, pesquisa e de extensão.

Art. 67. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68. Ao Conselho Universitário compete:

I - exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;

II - exercer a deliberação superior em matéria de fixação de vagas, a serem oferecidas anualmente pela Universidade, e sua distribuição pelos diversos cursos respeitadas as disposições legais e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - emitir parecer sobre os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos da universidade;

IV - constituir comissões permanentes e transitórias;

V - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como criar e conceder prêmios honoríficos, destinados a recompensas e estímulos às atividades da Universidade;

VI - aprovar o plano geral de ação da Universidade;

VII - julgar os recursos e vetos a ele encaminhados em última instância;

VIII - deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, desde que por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

IX - aprovar emendas ao estatuto por deliberação de 2/3 (dois terço) de seus membros;

X - decidir sobre eleições nos casos previstos nesse Estatuto;

XI - deliberar sobre processo eleitoral dentro desta Universidade.

XII - decidir em último grau de recurso sobre processo disciplinar dos alunos, bem como sobre sua expulsão.

Art. 69. O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo e consultivo da Universidade, competente para estabelecer a política universitária, funciona como instância de recurso, definido no Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 70. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 71. Os segmentos que compõem a comunidade universitária serão representados nos órgãos colegiados, nos termos deste Estatuto.

Art. 72. A representação de que trata este capítulo terá por objetivo promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 73. O corpo docente da Universidade é constituído por professores com formação específica que exerçam atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 74. A carreira do magistério superior abrange as seguintes classes:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Titular.

Parágrafo único. As classes dos itens I, II, e III são organizadas em quatro níveis crescentes, de I a IV.

Art. 75. O ingresso na Carreira do Magistério Superior será por concurso de provas e títulos, observados os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Carreira.

§ 1º. A contratação para professor temporário obedecerá aos mesmos requisitos de titulação estabelecidos para o provimento definitivo em cargo correspondente ao plano de carreira dos docentes.

§ 2º. O Reitor(a) poderá, por proposta do Conselho de Centro e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contratar professor visitante na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 76. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos de suas unidades de ensino, matriculados na condição de regulares ou especiais.

§ 1º. Serão estudantes regulares aqueles matriculados em Curso de Graduação e Pós-Graduação regular *Sticto Sensu*.

§ 2º. Serão estudantes especiais aqueles matriculados mediante termos de convênio e ou contratos com pessoas jurídicas, em Cursos de Graduação, de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Sequenciais e Extensão.

Art. 77. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, na forma prevista neste estatuto.

Art. 78. Os Centros Acadêmicos e o Diretório Central dos estudantes são órgãos de representação dos estudantes da Universidade organizados na forma da legislação vigente e integram o patrimônio institucional desta Universidade.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79. O corpo técnico-administrativo é constituído dos servidores da Universidade lotados nos serviços necessários ao seu funcionamento técnico-administrativo.

Art. 80. A Universidade desenvolverá programa de capacitação de recursos humanos, visando o aprimoramento, a qualificação e motivação do seu corpo técnico-administrativo.

Art. 81. O ingresso, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa de servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor pelo Plano de Cargos e Carreiras e Vencimento dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004), pelo Regimento Geral da UESPI e pelas Resoluções dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 82. Cabe a todos os que fazem parte da comunidade universitária, composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, manterem a observância das normas que regulam a ordem, a disciplina e a dignidade que devem presidir as atividades universitárias.

§ 1º. O Regimento Geral definirá o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o corpo docente e o discente.

§ 2º. O corpo técnico-administrativo fica sujeito ao Regime Jurídico Único adotado pelo Governo do Estado, bem como às normas pertinentes desde Estatuto e do Regimento Geral.

TÍTULO VII

DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 83. A Universidade poderá outorgar títulos de: